

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 535/69

JUIZ DO TRABALHO: **Substituto**
Dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de agosto do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JARDELINO DA LUZ FRANCO contra
HEITOR ESSWEIN

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso Prévio; Férias Proporcionais; 13º salário Prop; F.G.T.S
Horas Extras; domingos trab; Anotação da C.P.;

AD.-

Dia 14-8-69
Hora 13:30
funcionária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 535/69
Em 4 1 08 1 69

Têrmo de Reclamação

Aos quatro dias do mês de agosto de 19 69
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, HEITOR ESSWEIN, digo JARDELINO DA LUZ FRANCO
(Reclamante)
cortador de mato solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na (atualmente no local do serviço) portador da C. P. - N.º
cidade de Cachoeira de Sul
87741, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

HEITOR ESSWEIN madeireiro
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Passo da Cria - perto do Campo de Aviação - na estrada que vai para Taquari, primeira casa à esquerda - neste município.
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 1º de outubro de 1968;

SALÁRIO: mais ou menos Nr\$200,00 mensais (recebia primeiramente por mês e ultimamente por semana)

DEMITIDO: 26 de julho de 1969.

Não é optante.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias).....	Nr\$200,00
Férias prop. (11/12 de 20 dias).....	Nr\$122,10
13º sal. prop. (11/12).....	Nr\$183,26
FGTS.....	a verificar
Horas extras (nao sabe precisar o número). a calcular	
domingos trab. (idem).....	"

e, ainda, anotação da C.P.

Valor parcial desta reclamatória Nr\$405,36

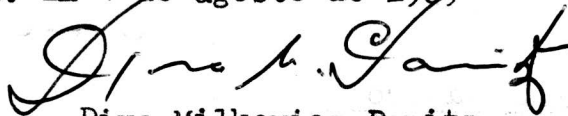
O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia 14 de agosto de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este têrmo que vai, devidamente, assinado.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Reclamante


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif.
ao recldo., através do Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Em 4 de agosto de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recabi, em 04-8-69.



ARMANDO DE BRITO
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti
ficação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 535/69

SR. HEITOR ESSWEIN - Passo da Cria - perto do Campo de Aviação - na estrada que vai para Taquari, primeira casa à esquerda - neste munic.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Jardelino da Luz Franco

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº 4, no dia catorze (14) do mês de agosto de 1969, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 4 de agosto de 19 69.

[Assinatura]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

06-8-69, às 16,00hs.

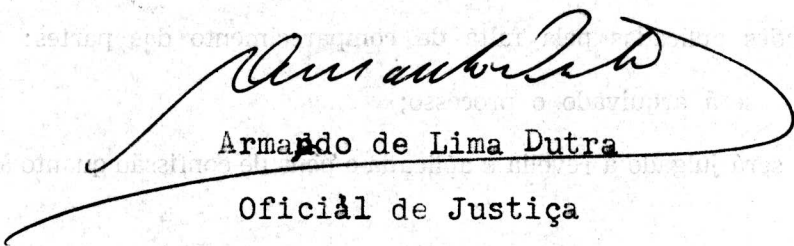
Sonia Marilene Esswein

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à localidade de Passo da Cria, perto do Campo de Aviação, sendo aí, notifiquei o Sr. Heitor Esswein, na pessoa de sua esposa, SRA. SÔNIA MARILENE ESSWEIN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
#

PROCESSO N.º 535/69

Aos **catorze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **69**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Subst.º, DR. ILDER JORGE FRANTZ** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **JARDELINO DA LUZ FRANCO, reclamante** e **HEITOR ESSWEIN, reclamado**, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia do segundo, pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, F.G.T.S., horas extras, domingos trabalhados, e anotação da C.P. - Presentes as partes, o reclamado acompanhado do Dr. Claudio Endres, como procurador, constituído através de instrumento "apud-acta". Pelo reclamado foi dito que: preliminarmente houve dois contratos de trabalho com o reclamante, primeiramente trabalhou o mesmo para Heitor Esswein em Rosário do Sul de 1º/10/68 a 10 de abril de 1969, tendo ficado devendo para o sr. Heitor, relativamente a êsse contrato de trabalho, a importância de NCr\$86,12; que êste trabalho foi desenvolvido em uma firma de construção do reclamado com sede em Rosário do Sul; que de 10 de abril de 1969 a 26 de julho do mesmo ano, passou a trabalhar para Alberto Esswein e Heitor Esswein, em uma propriedade agrícola dos mesmos, digo, agrícola dos mesmos;. No mérito: quanto ao primeiro período nada mais tem o reclamante a reclamar e mesmo que o tivesse, deveria tal reclamação ser ajuizada em Rosário do Sul, tendo o reclamante ficado devendo dêste primeiro período a importância de NCr\$86,12, conforme recibos que junta; que no segundo período o reclamante passou a trabalhar na propriedade agrícola do ora reclamado e do sr. Alb, digo, Adalberto Esswein, tendo cometido falta grave, pois brigou com um seu colega e na ocasião em que o reclamado e seu sócio tentaram interferir, passou o reclamado a ser ofendido pelo reclamante; que apesar das ofensas não foi o reclamante despedido; que assim não são devidos: aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional; que quanto ao Fundo de Garantia, está depositado em Rosário do Sul; que horas extras o reclamante nunca fêz, nem também trabalhou aos domingos, já que era tarefeiro neste



5
tarefeiro no incício do segundo contrato e trabalho e últimamente passou a trabalhar por dia. CONCILIAÇÃO: Foi regeitada. Pela reclamada foi requerida a juntada de quatro documentos, sendo três recibos onde consta o nome do reclamante e mais um papel em branco, digo, um papel sem assinatura do mesmo, sendo dado vista dos documentos ao reclamante. O reclamante alegou que não são suas as assinaturas nos documentos, digo, nos recibos no valor de NCr\$86,12 e NCr\$5,00, sendo sua assinatura constante no recibo de NCr\$60,00. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante: Que o depoente foi despedido; que o depoente teve uma discussão com um empregado do reclamado denhecido por Doraldo, por ter o mesmo lhe chamado de "filho da puta", e então o depoente foi reclamar ao patrão a respeito das ofensas que recebeu do seu colega; que reclamou para o reclamado Heitor e para o pai do mesmo; que o reclamado Heitor disse-lhe que nada podia fazer; que o depoente não ofendeu o reclamado; que o depoente reconhece que deve à reclamada a importância total de NCr\$34,38 e não NCr\$87,18 conforme consta no demonstrativo juntado aos autos; que o depoente não ofendeu ninguém apenas embrabeceu quando ~~foi~~ ofendido por Doraldo; que não é verdade que o depoente teria comprado uma faca de Jorge Kuhn, por motivo da briga; que não é verdade ter ofendido o reclamado ou o pai do mesmo; que o depoente não voltou a trabalhar porque foi despedido; que o depoente nada recebeu de seu trabalho em Rosário do Sul; que o pai do reclamado é que despediu o depoente; que o reclamado disse ao depoente, digo, que o pai do reclamado disse ao depoente após alteração que houve na Granja, que o depoente "era muito bom no serviço mas muito semvergonha e que por isso não precisava trabalhar mais"; que o pai do reclamada costumava administrar a granja e todos tinham obrigação de obedecer suas determinações; a seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal, digo, continua a Junta a inquirir o reclamante: que a briga, digo, que a discussão que o depoente teve foi num sábado a tarde, fora do horário normal de trabalho na Granja, pois sábado a tarde não se trabalha na mesma; que a briga começou por discussões banais entre o depoente e o outro empregado; que o depoente nem se encontrava trabalhando nesse período pelo fato de se encontrar no "seguro"; que o seu colega que lhe ofendeu também não se encontrava trabalhando; que o depoente começou a trabalhar em Rosário do Sul em 17 de outubro de 1968, digo, 17 de setembro de 1968, mas a



-Fls. 3-

mas sua C.P. foi assinada com data de 1º de outubro do mesmo ano; que terminou seu trabalho em Rosário, ou melhor seu último dia de trabalho em Rosário do Sul foi dia 10 de abril do corrente ano;. Passou, a Junta a ouvir o depoimento do Reclamado: Que não houve interrupção nem suspensão do contrato de trabalho de Rosário do Sul para a Granja onde o reclamante ultimamente trabalhava; que o depoente encerrou suas atividades em Rosário do Sul e trouxe o reclamante para sua Granja; que não pagou o aviso prévio em Rosário do Sul; que o depoente não concedeu férias ao reclamante mas ficou combinado entre ambos que os adiantamentos feitos eram para compensar nas férias e 13º salário; que em 1968 o depoente pagou o 13º salário cujo recibo se encontra em Rosário do Sul; que não houve novo contrato de trabalho com o reclamante; que o mesmo apenas continuou a trabalhar nesta cidade, havendo uma transferência de local de trabalho;. Pelo Sr. Juiz Presidente foi mandado extrair traslado das fls. 7 da C.P. do reclamante, sendo dado vista da mesma ao reclamado e aos srs. Vogais. CONCILIAÇÃO: Foi feita nas seguintes bases: o reclamante recebeu neste ato, em moeda corrente, que contou e achou certa, a importância de NCr\$. 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos); 2) o reclamado se compromete a pagar uma conta do reclamante, nas Lojas Renner, desta cidade, no valor de NCr\$93,00, da qual o reclamado é avalista, sem direito à ação regressiva contra o reclamante, ou em outras palavras, sem direito à reembolso; 3) o reclamante transmite neste ato, para o reclamado, o crédito que tem com o sr. Ery dos Santos, no valor de NCr\$60,00 que deverá, por conseguinte, ser pago ao reclamado; 4) o reclamante dá quitação de tudo o que pleiteou na inicial de fls. 2, inclusive do adicional de transferência não pleiteado, bem como de quaisquer outros direitos por ventura existentes decorrente de seu contrato de trabalho, até a presente data, contrato este que fica rescindido, com data de 31 de março de 1969; 5) a reclamada se compromete a entregar a guia para movimentação da conta vinculada do reclamante, dentro do prazo de 24 horas, comprometendo-se apresentar os comprovantes do depósito da parcela de 8%, relativo ao período de 1º de outubro de 1968 a 31 de março de 1969, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a quitação não envolve o item 5 do presente acôrdo. Após o cumprimento total do acôrdo, as partes dar-se-ão recíproca, geral e irrevogável quitação. Custas de NCr\$14,83 calculadas sobre o valor de NCr\$150,00 arbitrado, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado ex-



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-Fls.4-

o reclamante dispensado "ex-officio", devendo a reclamada pagar NCr\$7,52. A Junta, por unanimidade de votos homologou o acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
 ILDER JORGE FRANTZ
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Jardelino da Luz Franco
 Jardelino da Luz Franco

Heitor Esswein
 Heitor Esswein

Dr. Claudio Endres
 Dr. Claudio Endres
 Procurador

Diva Milkewicz Panitz
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 1969 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Heitor Esswein, Brasileiro (Nacionalidade) do comércio (Profissão) casado (Estado civil) maior, residente na Costa da Serra

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Sr. Claudio Pedro Buches, Brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção P. S., sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 14 de agosto de 1969
Heitor Esswein

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

A presente fôlha contém 2 documentos.

[Signature]
LIVA MIKKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



RECIBO Nº.

NCr\$ 60,00

Recebi do Sr. Heitor Eswein
a importância de Sessenta cruzeiros novos
correspondente a adiantamento por conta salários ref. mes
Fevereiro

Rosul, 17 de Fevereiro de 1969
Jardilino Luis Franco Sarcilina da Silva Franco

RECIBO Nº.

NCr\$ 86,12

Recebi do Sr. Heitor Eswein
a importância de Oitenta e seis cruzeiros novos e doze centavos
correspondente a adiantamento por conta salários ref. mes Abril

Rosul, 3 de 4 de 1969
Jardilino Franco



A presente fôlha contém 2 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



RECIBO Nº.

Recebi do Sr. Heitor Eswein

a importância de cinco cruzados

(por extenso)

correspondente a adiantamento por conta salários ref. mes Fevereiro

R\$ 5,00

Rosul

13 de Fevereiro

de 196 9

Jardineiry Franco

Jardineiry

3-5 - Aceito = Seu debito	17,00
26-8 - " - Seu debito	31,80
2-8 - Para seu Fozias	4,38
com remedios	1,00
1 prestação Fozias	33,00
	<u>87,18</u>





11
/

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 535/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

JARDELINO DA LUZ FRANCO

RECLAMADO OU RECORRIDO :

HEITOR ESSWEIN

HEITOR ESSWEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 7,52 (Sete cruzeiros novos e cin-
referente a CUSTAS: quênta e dois centavos .-.-.-.)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.	Acôrd	NCr\$	7,42
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		NCr\$	7,52

(SETE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS .-.-.-.)
(por extenso)

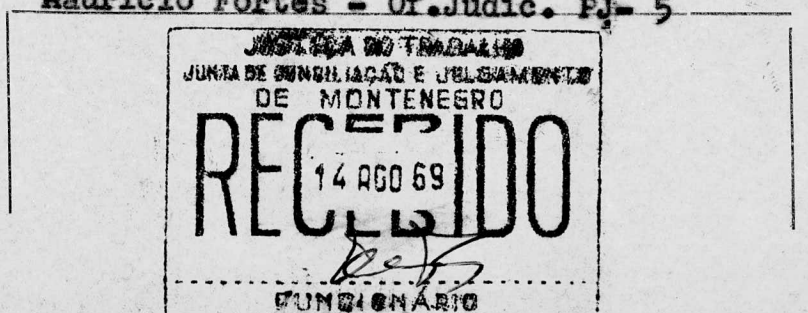
Montenegro, 14 de agosto de 1969

Mauricio Fortes

Mauricio Fortes - Of. Judic. PJ- 5

2.ª Via — Processo
REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, a Reclamada não cumpriu o acôrdo de fls., no que diz o item 5 da Ata de Audiência (entrega de comprovantes do depósito de 8% relativo ao período de 1º/10/68 a 31/3/69). Dou fé.

Montenegro, 1º de setembro de 1969

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 1º/9/69
[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substância

Cite-se.

Em 10/9/1.969.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 219/19/69
[Handwritten signature]

União da Secretária
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substância

Recibido em 02-9-69.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue. -

Em 5 de setembro de 1969

Maurício Forjes
MAURICIO FORJES
Chefe de Secretaria Substituto

RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO

[Faint signature]
18 de 69

[Faint handwritten notes]

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto de Montenegro

Montenegro RS



Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO
Juiz do Trabalho Presidente Substº

Eu, HEITOR ESSWEIN, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Bruno Andrade, ao lado do nº 380, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia. para que se digne conceder-lhe mais quinze (15) dias a contar da data do presente para a apresentação dos referidos comprovantes, constante no processo nº 535/69, no qual consta como favorecido JARDELINO DA LUZ FRANCO, pois ditos comprovantes encontram-se em poder da firma S. P. Oliveira & Cia na cidade de Rosario do Sul, e cujas importâncias estão depositadas no Banco do Brasil S/A daquela cidade.

Nestes Termos

Solicita Deferimento

Montenegro, 04 de Setembro de 1.969

Heitor Esswein

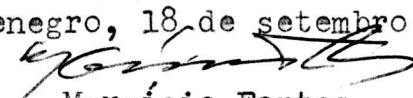
Heitor Esswein

14
St

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Heitor Esswein, e apresentou os comprovantes dos depósitos bancários relativos ao FGTS., ref. aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1968, e janeiro, fevereiro e março de 1969, onde estava incluído o nome do sr. Jardelino da Luz Franco, cumprindo assim, determinação constante de ata de fls. 6 dos presentes autos. Dou fé.

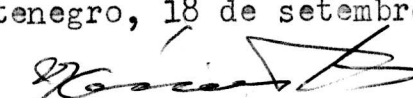
Montenegro, 18 de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, da cópia do Mandado de Citação que segue, tendo em vista o cumprimento da mesma.

Montenegro, 18 de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.



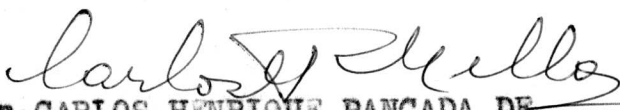
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na
forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE PANCADA DE
MELLO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Montenegro:

M A N D O ao Oficial de Justiça desta J.C.J., sr.
Armando de Lima Dutra, que a vista do presente
mandado, por mim assinado, passado a favor de JAR
DELINO DA LUZ FRANCO, em seu cumprimento cite a
REITOR ESSWEIN, com endereço no Passo da Cria, n/
município, para que, dentro de 48 horas, faça en-
trega nesta Secretaria do "comprovante do depôsi-
to da parcela de 8% relativa ao período de 1º de
outubro de 1968 a 31 de março de 1969", conforme
dispõe o item 5 do acôrdo feito entre as partes,
no processo nº535/69, em que são partes: Jardeli-
no da Luz Franco, reclamante, e Heitor Esswein,
reclamado.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, aos 02
de setembro de 1969.-

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria
Substº., datilografei e subscrevi. -


Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE
MELLO - Juiz do Trabalho Subs-
tituto, no exercício da Presi-
dência. •

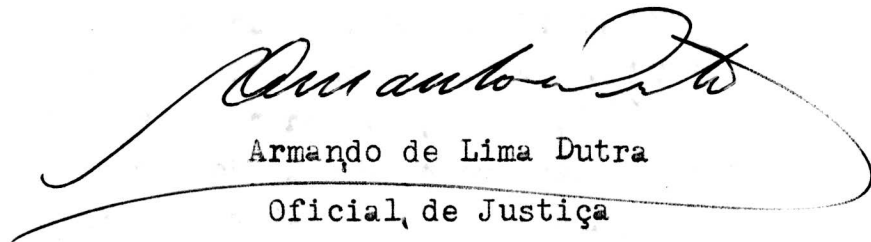
04-9-69, às 11,15 horas.

Heitor Esswein

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia 03.9.69, às 14,30 horas, à localidade de Passo da Cria, próximo ao Campo de Aviação de Montenegro, todavia não encontrei o Executado, porém, compareceu no dia de hoje, no horário-dàs 13,15 horas, na Secretaria desta Junta o SR. HEI TOR ESSWEIN, quando procedí, a citação do mesmo.

MONTENEGRO, 04 de setembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra
Oficial, de Justiça

16
~~41~~

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 18 / 09 / 69

Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos Edmund Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
Chefe de Secretaria Substituto